



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



OFICIO N.º 070/2025/GP/PMTBV

Tabocas do Brejo Velho-Ba, 22 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabocas do Brejo Velho-Ba

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de aprovação do PROJETO DE LEI N° 012/2025, de autoria deste Poder Executivo, onde dispõe “SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE AL-FABETIZAÇÃO – TBV, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que VETA INTEGRALMENTE a EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025 de lavratura do Poder Legislativo por ser a mesma inconstitucional, contrária a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a existência de vício de iniciativa, o qual passa-se a tratar na mensagem de veto em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para elevar meus protestos de estima e alta consideração.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



MENSAGEM AO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do artigo 33 § 1º da Lei Orgânica deste Município, **vetei, na data de 22 de outubro de 2025, em seu inteiro teor e forma a Emenda Modificativa nº 001/2025 referente ao Projeto de Lei nº 012/2025, tal lavratura da emenda de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prever:**

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Será assegurada, dentro da jornada de trabalho do professor, carga horária específica destinada à formação continuada, sem prejuízo da remuneração, e caso a formação ocorra em horário extra, deverá haver a devida remuneração ao docente.”

Plenário Saturnino Soares de Araújo, 26 de setembro de 2025.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Existe no ordenamento jurídico brasileiro, a figura da competência privativa inerentes a cada poder. Inclusive sobre iniciativas de leis, abarcado pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste município.

Neste sentido, cada poder necessariamente possui as suas atribuições e competências para legislar sobre cada matéria. Sendo de forma prudente e legal não existir as supressões de iniciativas, o que pode acarretar sanções administrativas, **entre elas o veto.**

O Projeto de Lei nº 012/2025 versa sobre a “*criação da política de alfabetização – tvb, na rede municipal de ensino de tabocas do brejo velho-ba*”, sendo amplamente recebido pela casa legislativa e dando entrada em sua tramitação, inclusive sendo remetida

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



para deliberação das comissões, entre elas a comissão de Educação, Saúde e Assistência na qual apresentou a presente Emenda Modificativa.

A presente emenda visa ACRESCENTAR parágrafo único junto ao art. 3º do Projeto de Lei, tendo assim a seguinte redação:

Parágrafo Único – Será assegurada, dentro da jornada de trabalho do professor, carga horária específica destinada à formação continuada, sem prejuízo da remuneração, e caso a formação ocorra em horário extra, deverá haver a devida remuneração ao docente.”

Percebe-se que a presente propositura versa sobre servidor público e bem como sobre sua jornada de trabalho e sua remuneração, existindo assim vício de iniciativa, pois denota-se que a competência de propositura sobre tal matéria é exclusiva do Poder Executivo.

Nesta via, vemos que por parte do poder legislativo houve equívoco em adentrar em tal matéria privativa de outro poder, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 [...]

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II-Disponham sobre:

a) A criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica e de sua remuneração;

b) Servidores Públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ainda, verificamos o que dispõe a Constituição Federal acerca da competência dos municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Ademais, a presente emenda modificativa **tem caráter supressor de poderes**, conforme evidencia a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Dessa forma, em obediência a Lei Orgânica Municipal e aos princípios constitucionais. **CONCLUI-SE que a referida EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 sobre o Projeto de Lei nº 012/2025 é totalmente INCONSTITUCIONAL. Atingindo em sua INTEGRALIDADE O VETO.**

Tabocas do Brejo Velho, em 22 de outubro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



VETO TOTAL N° 002/2025

Emenda Modificativa n° 001/2025.

Objeto: “Parágrafo Único – Será assegurada, dentro da jornada de trabalho do professor, carga ho-rária específica destinada à formação continuada, sem prejuízo da remuneração, e caso a formação ocorra em horário extra, deverá haver a devida remuneração ao docente”.

Data do Veto: 22 de outubro de 2025.

Razões do Veto: Vai de encontro aos princípios constitucionais por entender que a presente matéria da Emenda é de INICIATIVA PRIVATIVA do Executivo Municipal.

Tabocas do Brejo Velho em 22 de outubro de 2025.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal